



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten number]</i>

PROJETO DE LEI Nº 1907 /2011

Altera dispositivo da Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 91-E da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996:

"Parágrafo único - Inclui-se na ADE Polo da Moda a área da folha 40 do Anexo XII compreendida por uma linha perimétrica que tem seu início na Rua Coronel Pedro Jorge (081460) com Rua Platina (054453), segue por essa até a Avenida Francisco Sá (029656), segue por essa até a Rua Brumadinho (010622), segue por essa até a Rua Chapecó (015059), segue por essa até a Avenida Amazonas (003140), segue por essa até a Rua Esmeralda (025920), segue por essa até a Rua Brumadinho (010622), segue por essa até a Rua Aterias (006495), segue por essa até a Rua Três Corações (068805), segue por essa até a Rua Turquesa (070035), segue por esta até a Rua Coronel Pedro Jorge (081460), segue por essa até a Rua Platina (054453), ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - O perímetro acrescentado à ADE Polo da Moda, prevista no parágrafo único do art. 91-E da Lei nº 7.166/96, corresponde ao definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
Leonardo Mattos
Vereador - PV

CMH-Dir. Legislativa-29-Ago-2011-14:56-00541-001

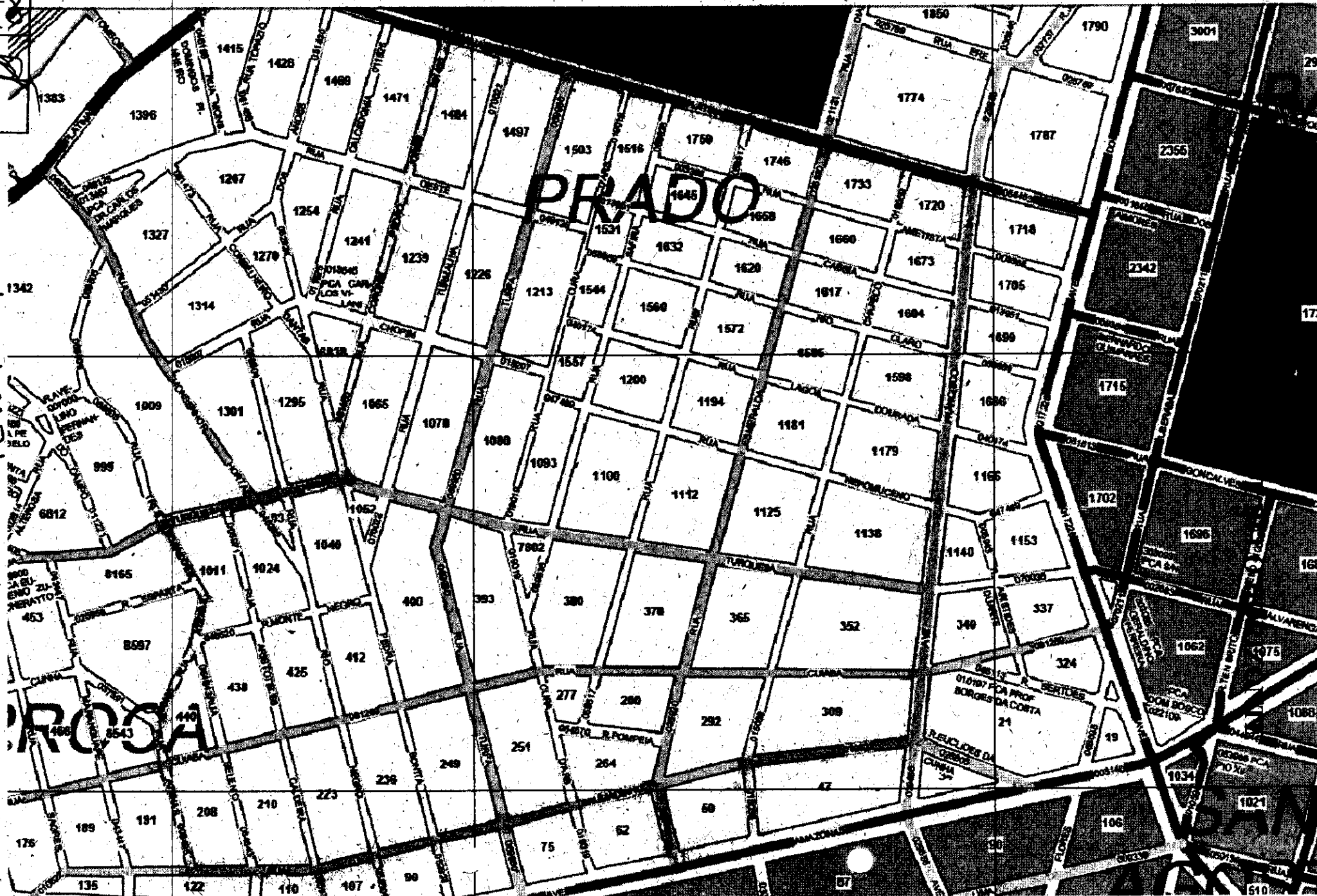
ANEXO ÚNICO

20-ADE-Polo da moda

DIREÇÃO FL. 2

Papel reciclado adquirido no âmbito do programa "Responsabilidade Ambiental" (Portaria nº 10.741/07).

11/10/2017



PRADO

PROÇA



PL n° 1907/11

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Na hierarquia da geração de emprego, nenhum sobreleva em importância a pequena e média empresa. Pois, se a evolução orgânica do sistema empresarial de uma cidade depende de suas condições econômicas, é impossível desenvolver as forças econômicas ou de produção, sem o preparo intensivo dessas empresas e o desenvolvimento das aptidões à iniciativa que são os fatores fundamentais do acréscimo de riqueza de uma sociedade. A situação atual, criada pela sucessão de reformas parciais e, lançadas para alcançar a solidez econômica tem uma visão global da necessidade de estar sempre adaptando a realidade do mercado, com a realidade do município, em todos os seus aspectos. A questão da representatividade e da continuidade de cada segmento é justa dentro da legitimidade e do alcance que a sua própria representação deve ter.

Por coerência com esta convicção, e juntamente com Sindicato dos Vestuários (SINDVEST) de Belo Horizonte, proponho esta alteração na Lei n° 7.1660/96, buscando dar a esta questão a continuidade no processo de construção da participação mais efetiva e participativa do Poder Público com esse segmento.

Seria um retrocesso que a cada administração o processo de participação começasse da "estaca zero", com os nossos pequenos e médios empresários, reiniciando o aprendizado e as experiências já vivenciadas pelos seus antecessores.

Procuró assim, fornecer no presente projeto integrador, ações simples, mas eficazes, para um processo de participação ativa e contínua deste setor que está sempre em crescimento.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011


Vereador **Leonardo Mattos**